



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI N.º 5.052 DE 25 DE MAIO DE 2.017.**  
**“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com o artigo 95 da Lei Orgânica do Município, bem como com a finalidade de dar cumprimento ao princípio da publicidade expresso na Constituição Federal, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Agudos/SP.

**Parágrafo Único** – A imprensa Oficial do Município terá como incumbência a elaboração e divulgação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Agudos, que terá a denominação de “Diário Oficial Eletrônico”.

**Art. 2º** - O Diário Oficial Eletrônico é o instrumento oficial para publicação e divulgação dos atos do Poder Executivo, administração direta e indireta, bem como de informações de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, respeitando o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A Consolidação das informações e finalização da edição ficarão a cargo da Imprensa Oficial do Município.

**Art. 3º** - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Agudos/SP, substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

**Art. 4º** - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, em atenção à celeridade, princípio da economicidade, transparência na gestão pública, responsabilidade ambiental e facilidade para o acesso a informação dos atos oficiais, será veiculado **PRIORITARIAMENTE** na forma eletrônica e sua veiculação será feita no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Agudos, no endereço [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br).

**Art. 5º** - A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de maio de 2017.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 26/05/2012

Pág. 26 Jornal J.C. Baum